



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.093, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(INSERE ARTIGO NA LEI N° 4.981, DE 28 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica inserto na Lei n° 4.981, de 28 de março de 2023, o Art. 5°-A, com a seguinte redação:

Art. 5°-A Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir, no exercício de 2024, caso haja saldo, créditos abertos em face da presente lei, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2° do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -